



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017.

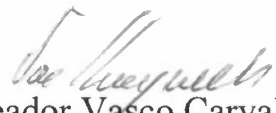
**Revoga o Art. 83 da Lei Orgânica  
Municipal.**

**Art. 1º** Fica revogado na integralidade o Art. 83 da Lei Orgânica Municipal,  
que versa sob os Cargos de Subprefeitos.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Assis em .....

  
Vereador Dilamar Salbego

  
Vereador Vasco Carvalho

  
Vereador Osmar Stivanin

  
Vereador Ebertom Luiz

  
Vereadora Jussara Matheus



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

## JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

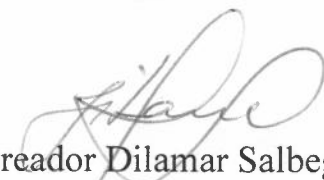
A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, que ora apresentamos aos nobres colegas Vereadores, tem como finalidade revogar o Artigo 83 que trata sobre os Cargos de Subprefeitos.

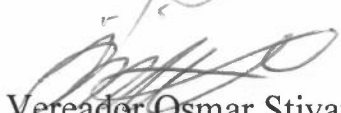
Tal medida justifica-se após o período de campanha eleitoral, em que foi uma promessa da atual Administração gerando um controle nos gastos públicos com a redução destes cargos de CCs.

Impõe-se mais ainda, quando esta Casa Legislativa já recebeu o Projeto de Lei 03/2017 do Executivo Municipal, fazendo as alterações na Lei estrutural dos CCs.

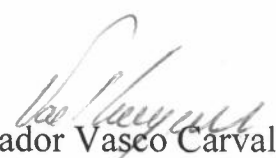
Diante do exposto, solicitamos ao nobres edis do colendo Poder Legislativo de São Francisco de Assis para que aprovem a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

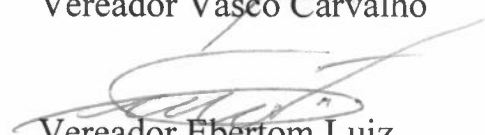
São Francisco de Assis, 16 de janeiro de 2017.

  
Vereador Dilamar Salbego

  
Vereador Osmar Stivanin

  
Vereadora Jussara Matheus

  
Vereador Vasco Carvalho

  
Vereador Ebertom Luiz



Excelentíssimo Sr.

Vereador Jeremias Oliveira

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

**ESPÉCIE:** Proposta de Emenda a Lei Orgânica 01/2017

**ASSUNTO:** Revoga o artigo 83 da Lei Orgânica Municipal..

**AUTORES:** Vereadores Dilamar Salbego, Vasco Carvalho, Osmar Stivanin, Eberton Luiz e Jussara Mateus.

#### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Foi encaminhada a Proposta de Emenda a Lei Orgânica, de autoria dos Vereadores Dilamar Salbego, Vasco Carvalho, Osmar Stivanin, Eberton Luiz e Jussara Mateus., para fins de revogar o art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o breve relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista formal, o Projeto de Lei apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, como dispõe o artigo 46, inciso I, § 1º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de Vereadores; [...]

§ 1º - No caso do inciso I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara de Vereadores. [...]

Ademais, deve-se respeitar o rito de votação da Proposta da Lei Orgânica, conforme artigo 47 desta mesma lei:





Art. 47 – Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez (10) dias, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á como aprovada quando obtiver, em ambos os turnos, votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.

Outrossim, a justificativa para tal emenda se dá na redução dos Cargos em Comissão na Prefeitura Municipal, bem como o controle de gastos públicos com redução de pessoal.

Ademais, o presente Projeto de Lei está em consonância com os preceitos legais, imbuído dos Princípios Constitucionais da Administração Pública. Assim, não havendo qualquer óbice legal quanto a matéria.

#### CONCLUSÕES

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado por não vislumbrar nenhum vício que obste a sua normal tramitação.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer da Comissão representativa, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

São Francisco de Assis, 17 de janeiro de 2017.

  
Vinícios Maurer  
OAB/RS 102.904  
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Francisco de Assis - RS

Ofício nº01/2017

em, 18 de janeiro de 2017

Exmo. Sr.

Vereador Jeremias Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

N/C

Senhor Presidente,

Conforme distribuição feita por Vossa Excelência, coube a este Vereador a relatoria do Projeto de emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, da Bancada de situação nesta Casa e Projeto de Lei nº 03/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Ocorre que, de acordo com o Art. 47 da Lei maior do Município, Art. 218 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposta de Emenda à Lei Orgânica deve seguir um rito especial, portanto, estou devolvendo o mesmo a Vossa Excelência, para que siga a tramitação regimental.

Outrossim, também estou fazendo a devolução a Vossa Excelência do projeto de lei nº 03/2017, do Executivo Municipal, por entender que o referido deve ser analisado e votado por este Poder, após a aprovação e promulgação do supracitado projeto de emenda à Lei orgânica, para evitarmos a sua inconstitucionalidade.

Limitado ao exposto, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Ademar Dal- Rosso Frescura

Relator



RESOLUÇÃO Nº 04/2017

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANALISAR E EMITIR PARECER NA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2017 – REVOGA O ART. 83 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NO PROJETO DE LEI Nº 03/2017 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 762/2013, EXTINGUINDO OS CARGOS DE SUB PREFEITOS.

O vereador Jeremias Izaguirre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Fica instituída Comissão Especial, com a finalidade de analisar e emitir parecer na Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2017 – Revoga o art. 83 da Lei Orgânica Municipal e no Projeto de Lei nº 03/2017 – Altera a Lei Municipal nº 762/2013, extinguindo os cargos de Sub Prefeitos.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos seguintes Vereadores: Ademar Antonio Dal Rosso Frescura, Vasco Henrique Asambuja de Carvalho e Osmar Del Rosso Stivanin, conforme indicações em plenário na Reunião Ordinária do dia 06 de março de 2017 e ofício 40/2017 da Bancada do PDT.

**Art. 3º** - A Comissão instituída por esta resolução terá como data limite para apresentação de parecer o dia 24 de março de 2017, data esta que também servirá como de sua desconstituição.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 15 de março de 2017.

Vereador Jeremias Oliveira  
Presidente

Registre-se  
Data supra

Vereador Antonio Ebertom Luiz dos Santos  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS  
**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL**

**ASSUNTO:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2017

**VOTO DO RELATOR:** Trata-se de projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2017 de autoria do Vereadores Dilamar Salbego, Vasco Carvalho, Osmar Stivanin, Eberton Luís e Jussara Mateus, revogando o artigo 83 da Lei Orgânica do Município que dispõe: "Art. 83- Os subprefeitos, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, serão os responsáveis pela administração dos distritos e atuarão como representantes do Prefeito, nestas localidades de acordo com as diretrizes propostas do governo municipal".

Dispõe o Art. 46, I e §1º da lei Orgânica Municipal:

Art. 46- A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

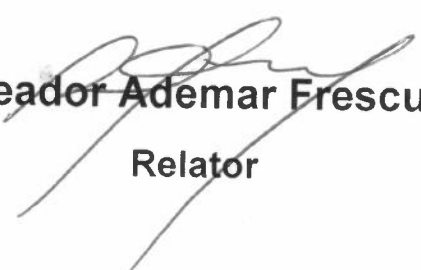
- I- De Vereadores;
- II- do prefeito;
- III- de eleitores do Município.

§ 1º- No caso do Inciso I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara de Vereadores.

O presente Projeto de emenda à Lei Orgânica atende os requisitos legais e constitucionais, devendo a sua votação respeitar o rito do artigo 47, da Lei maior do Município.

Isto posto, sou de parecer favorável ao Projeto em tela.

São Francisco de Assis, 21 de março de 2017.

  
**Vereador Ademar Frescura**

**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**

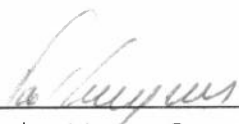
---

COMISSÃO ESPECIAL

Assunto: Proposta de Emenda a Lei Orgânica 01/2017

Venho através deste CONVOCAR para uma reunião, no dia 27 de março, às 11:30h, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2017.

Em, 27 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Vasco Carvalho  
Presidente

Vereador Ademar Frescura \_\_\_\_\_

Vereador Osmar Stivanin \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**

---

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL**

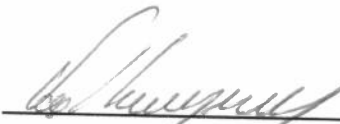
**ASSUNTO:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2017- Revoga o Art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

**VOTO DO RELATOR:** VOTO FAVORÁVEL!

Em, 27 de Março de 2017.

  
Vereador Ademar Frescura  
Relator

Vereador Vasco carvalho- Presidente:



Vereador Osmar Stivanin- Secretário:



ATA 01/2017

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezessete, às 11:30h, reuniu-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, a Comissão Especial criada para analisar e dar Parecer na Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2017- Que revoga o Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Parecer com Voto favorável do Relator. Voto da Comissão favorável ao do relator. Nada mais havendo, encerro a presente Ata com a assinatura dos Vereadores: Ademar Frescura, Vasco Carvalho e Osmar Stivanin.

